

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024 - PROGESP

Instrui as normas gerais relativas à concessão de Licença Capacitação aos servidores efetivos da UNESPAR – LC 217/2019.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, a qual institui a Licença Capacitação;

Considerando o Decreto Estadual nº 4634 de 12 de maio de 2020 que regulamenta a Licença Capacitação;

Considerando a Resolução SEAP nº 11.094 de 26 de maio de 2021, que estabelece normas gerais relativas à concessão da Licença Capacitação aos servidores efetivos do Estado do Paraná;

I N S T R U I:

Art. 1º As normas gerais relativas à concessão da Licença Capacitação aos servidores efetivos da UNESPAR, que passam a vigorar conforme disposto:

I - DEFINIÇÕES GERAIS DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 2º Os servidores estáveis, em exercício quando da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 217/2019, em 20 de janeiro de 2020, poderão, a cada quinquênio de efetivo exercício, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até três meses, sucessivos e contínuos, para fins de Licença Capacitação, por interesse da UNESPAR, na forma do previsto no art.2º do Decreto nº 4.634/2020.

§ 1º Não terá direito à Licença Capacitação o servidor efetivo, que ingressou na UNESPAR a partir de 21/01/2020, o servidor temporário e o servidor em cargo de provimento em comissão sem vínculo, na forma do previsto no parágrafo 1º do art.2º do Decreto nº 4.634/2020.

§ 2º O servidor efetivo em exercício de cargo em comissão, detentor de cargo de Direção Acadêmica - DA, deverá retornar ao cargo efetivo para que possa usufruir de licença, formalizando a solicitação de exoneração do cargo em comissão, com efeitos a partir da data de início da fruição da Licença Capacitação.

§ 3º Fica resguardado o direito ao cálculo do tempo de efetivo exercício residual da licença especial extinta pela Lei Complementar n.º 217/2019 para fins de aquisição do direito à Licença Capacitação.

§ 4º Aos servidores que não tenham completado cinco anos de efetivo exercício quando da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 217/2019, em 20/01/2020, será considerado, para fins de apuração do período quinquenal, a data de início do exercício no serviço público estadual.

§ 5º Em caso de acumulação da Licença Especial já adquirida e da Licença Capacitação, a fruição das licenças no mesmo ano dependerá da análise de

conveniência da UNESPAR, devendo ser dada prioridade a fruição da licença especial, na forma do disposto no parágrafo 6º do art. 2º do Decreto nº 4634/2020.

Art. 3º Para os fins previstos no art. 2º desta Instrução de Serviço, não serão considerados como afastamentos do exercício:

- I- férias, trânsito e dispensas;
- II- licença gala;
- III- licença por luto/falecimento;
- IV- convocação para o serviço militar;
- V- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI- licença para tratamento de saúde, até o máximo de três meses por quinquênio;
- VII- licença à servidora gestante;
- VIII- licença por motivo de doença em pessoa da família, até um mês por quinquênio;
- IX- moléstia devidamente comprovada, até três dias por mês;
- X- missão no país ou no exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- XI- exercício de outro cargo estadual, de provimento em comissão;
- XII- faltas não justificadas, até o número de cinco no quinquênio;
- XIII- licença especial e licença capacitação;
- XIV- exercício de função do governo ou administração em qualquer parte do território estadual, por nomeação do Chefe do Poder Executivo;
- XV- exercício de cargo ou função do governo ou administração, por designação do Presidente da República.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução de Serviço considera-se:

- I- Capacitação: a formação, a atualização, o aperfeiçoamento ou o desenvolvimento do servidor no interesse da instituição;
- II- Interesse da UNESPAR: a prerrogativa da Instituição de deliberar sobre a oportunidade e a conveniência do afastamento do servidor;
- III- Curso de capacitação: cursos relacionados às áreas de interesse da Instituição, que contribuam para o desenvolvimento de competências necessárias à execução de atividades inerentes às atribuições do cargo/função do servidor descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda que lhe seja inerente;
- IV- Cumprimento de créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado: correspondente ao número de horas/aula e/ou horas de atividades práticas supervisionadas que compõe a carga horária obrigatória dos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado que contribuam para o desenvolvimento de competências necessárias à execução de atividades e das atribuições do cargo/função do servidor descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda que lhe seja inerente.

Art. 5º O servidor, após adquirir o direito à Licença Capacitação, deverá manifestar-se até o prazo de um ano após sua aquisição sobre o interesse na fruição da Licença Capacitação, sob pena de decaimento do direito, na forma do previsto no art. 8º Decreto nº 4634/2020. .

§ 1º O período de fruição da Licença Capacitação se dará de forma sucessiva e contínua, não sendo permitido o fracionamento do afastamento.

§ 2º O requerente deverá comprovar inscrição ou matrícula em cursos de capacitação que contenham no mínimo 90 (noventa) horas de carga horária presencial, sendo necessária presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º A carga horária mínima exigida poderá ser comprovada em mais de um curso no qual o servidor esteja inscrito ou matriculado, desde que a soma da carga horária de todos os cursos seja de, no mínimo, 90 (noventa) horas presenciais.

II - DA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 6º Para a concessão da Licença Capacitação, não serão considerados:

- I** - Cursos preparatórios para concursos públicos e vestibular;
- II** - Cursos com carga horária restrita aos finais de semana;
- III** - Cursos regulares de graduação;
- IV** - Cursos de capacitação e/ou cumprimento de créditos de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado que não tenham pertinência temática com a execução das atividades e das atribuições do cargo/função do servidor descritas no perfil profissiográfico ou definidos em lei específica da carreira ou, ainda, que lhe seja inerente.

Art. 7º A Licença Capacitação deverá ser requerida pelo servidor interessado, mediante preenchimento e assinatura do Requerimento de Licença Capacitação, constante no Anexo I, deste, endereçado à chefia imediata da unidade de sua lotação.

Art. 8º Para comprovação de inscrição ou matrícula em cursos de capacitação serão aceitos:

I - Comprovante de matrícula em Curso de capacitação profissional, ofertado por instituição pública ou privada, devidamente regulamentada para oferta de cursos, acompanhado do conteúdo programático e cronograma do evento;

II- Comprovante de matrícula ou carta de aceite em programa de mestrado, doutorado ou pós- doutorado, no curso regularmente ofertado por instituição formal de ensino pública ou privada, reconhecida legalmente, acompanhado do conteúdo programático/matriz curricular do curso e cronograma.

Art. 9º A PROGESP elaborará, anualmente, o planejamento de concessão de Licença Capacitação de acordo com as escalas de fruição da Licença Capacitação elaboradas pelas chefias imediatas dos servidores.

§ 1º A chefia imediata do servidor deve planejar a escala de afastamento e redistribuir as tarefas atribuídas ao servidor que entrará em licença, de forma a viabilizar a capacitação do mesmo e o funcionamento da unidade/subunidade.

§ 2º Serão liberados para usufruir a Licença Capacitação, simultaneamente, o quantitativo máximo de 1/6 (um sexto) dos servidores lotados no setor/colegiado.

§ 3º Setores/colegiados que tenham menos de 06 (seis) servidores lotados, poderão liberar 01 (um) servidor por período.

§ 4º Na hipótese de dois ou mais servidores de um mesmo setor/colegiado solicitarem a fruição da licença para o mesmo período, terá preferência, pela ordem, o servidor que:

I- Requerer primeiro, considerando-se para a análise a data do protocolo de manifestação de interesse em fruição da Licença Capacitação;

II- Contar com maior tempo de serviço.

§ 5º A conclusão do planejamento anual dos afastamentos se dará até o mês de outubro de cada ano para a previsão de fruição do ano seguinte, sendo publicado nos meios institucionais para ciência dos Órgãos/unidades da instituição.

Art. 10 Caberá à chefia imediata do servidor proceder à análise preliminar do requerimento da Licença Capacitação, observando o cumprimento das exigências contidas no art. 9º do Decreto 4.634, de 12 de maio de 2020, de acordo com o

formulário constante no Anexo II desta Instrução de Serviço, e decidir pelo deferimento ou não do pedido, devendo o processo ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos do campus para providências.

Parágrafo único. A chefia imediata que indeferir o pedido do servidor deverá fundamentar a decisão.

Art. 11 A PROGESP realizará, nos termos constantes no Anexo III desta Instrução de Serviço, a análise do pedido de Licença Capacitação, considerando além das etapas contidas no Decreto 4.634, de 12 de maio de 2020, os seguintes aspectos:

I - Aplicabilidade da capacitação com as atribuições contidas no perfil profissiográfico do cargo/função do servidor;

II – Alinhamento com as diretrizes estratégicas de gestão de pessoal, bem como o alinhamento com o plano de capacitação e as normas específicas editadas pelo Órgão, relativas a cursos de capacitação admitidos para a fruição da Licença Capacitação, quando houver;

III - Pertinência das justificativas apresentadas pelo servidor;

IV - Atendimento aos pré-requisitos exigidos para a capacitação, nível de escolaridade do servidor e construção de competências para o desenvolvimento do servidor.

§ 1º A chefia imediata e/ou a PROGESP poderão solicitar ao servidor mais informações sobre o curso de capacitação ou dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, se assim acharem necessário, para obterem subsídios suficientes para a análise e deliberação do pedido.

§ 2º Compete à PROGESP indeferir os pedidos que não atendam aos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 12 O servidor, durante o período de fruição da Licença Capacitação, receberá a remuneração do cargo efetivo, constituída do vencimento básico e adicionais de caráter já incorporados à sua remuneração.

Art. 13 Durante a fruição da Licença Capacitação e em cumprimento ao art. 15 do Decreto nº 4.634/2020, é vedada a concessão e/ou pagamento de:

I - Adicional noturno, serviço extraordinário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e verbas da mesma natureza;

II- Gratificações e adicionais pagos em razão de efetiva prestação de serviço, vinculados às atividades ou local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu cargo efetivo;

III - Gratificações pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem correlata;

IV - Diárias.

Parágrafo único. A investidura em cargo de confiança, Função Acadêmica - FA, caso mantida durante a fruição da licença, importará a suspensão da retribuição pecuniária, que somente poderá ser reestabelecida na data do retorno do servidor ao exercício da função.

Art. 14 A fruição da Licença Capacitação não autoriza o servidor a exercer outra atividade profissional com vínculo empregatício.

Art. 15 O servidor que se afastar para Licença Capacitação somente poderá usufruir de licença para frequência em curso de aperfeiçoamento ou especialização, a que se refere o art. 251 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 ou outras licenças para estudos, da mesma natureza, previstas em legislação específica, após cinco anos de efetivo exercício após a fruição da Licença Capacitação, na forma do art. 22 do Decreto nº 4634/2020.

III - DO RETORNO DO SERVIDOR ÀS ATIVIDADES

Art. 16 Encerrado o período de fruição da Licença Capacitação, o servidor deverá se apresentar à unidade de sua lotação e retornar imediatamente ao exercício de suas funções.

Art. 17 Após o retorno ao exercício, o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o diploma, certificado ou equivalente, do curso à unidade de Recursos Humanos do Campus para a juntada no protocolo de origem da concessão.

§ 1º Na apresentação do diploma ou certificado deverá ser verificado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento o cumprimento da carga horária mínima exigida, sendo:

I - No mínimo 90 (noventa) horas de carga horária presencial, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o período da licença, em caso de capacitação;

II - Declaração ou relatório das atividades até então desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, em caso de cumprimento de créditos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 2º O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa do servidor, devidamente instruída com declaração emitida pela instituição de ensino.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo implica o ressarcimento ao erário do valor recebido pelo servidor a título de remuneração no período de fruição da Licença Capacitação, de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e o período de afastamento não será contabilizado como efetivo exercício para fins de promoções e progressões previstas na carreira.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O direito de usufruir a Licença Capacitação deverá ser exercitado durante os cinco anos subsequentes à sua aquisição, sob pena de decaimento do direito, ficando vedada a acumulação de períodos aquisitivos, na forma do previsto no art. 20 do Decreto nº 4634/2020.

Art. 19 Somente na hipótese da instituição de ensino cancelar ou reprogramar o curso pretendido, o servidor poderá, em até 15 (quinze) dias antes do início da fruição da Licença, mediante apresentação de justificativa e documentação comprobatória, alterar os termos do requerimento já deferido.

Art. 20 É vedada a interrupção da fruição da Licença Capacitação, exceto quando comprovado pelo servidor, o impedimento à frequência no curso elegido, por caso fortuito ou força maior.

§ 1º A interrupção da fruição prevista no caput deste artigo não implicará ressarcimento ao erário somente se comprovada a efetiva participação e aproveitamento do curso no período transcorrido entre a data de início da fruição e a data da interrupção.

§ 2º A justificativa e a comprovação da participação e do aproveitamento dos dias da licença na hipótese prevista no § 1.º serão avaliadas pela PROGESP.

§ 3º Somente se aprovada a justificativa e comprovação a que refere o § 2.º deste artigo, o servidor não será obrigado a apresentar o diploma ou certificado do curso.

Art. 21 A Universidade Estadual do Paraná não será obrigatoriamente

responsável por custear ou promover cursos de capacitação que atendam aos requisitos da Lei Complementar n.º 217, de 2019 e desta Instrução de Serviço.

Art. 22 A Licença Capacitação não será, em nenhuma hipótese, convertida em pecúnia.

Art. 23 As atividades do servidor licenciado, deverão ser supridas pelo setor/colegiado a que pertence.

Art. 24 Os casos omissos serão analisados pela PROGESP e eventuais recursos de indeferimentos deliberados pelo CAD.

Art. 25 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Universidade Estadual do Paraná, 13 de novembro de 2024.

Valderlei Garcias Sanches
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento
UNESPAR

REQUERIMENTO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO

ANEXO I – INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024 - PROGESP

DADOS DO SERVIDOR

Nome:

RG:

LF:

Cargo:

Função:

Lotação (órgão/unidade):

Nome da Chefia Imediata:

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Venho por meio deste requerer a concessão de Licença Capacitação, referente ao período aquisitivo (05 anos de efetivo exercício - quinquênio) compreendido entre _____ / _____ / _____ e _____ / _____ / _____, para participar de:

() Curso de capacitação

() Cumprimento de créditos de programa de mestrado, doutorado e pós-doutorado

Nome do evento:

Entidade de Ensino:

Carga horária:

Data/período:

Local de realização:

Justificativa:

Nome do evento:	
Entidade de Ensino:	
Carga horária:	Data/período:
Local de realização	
Justificativa:	
ENTREGA DE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO, MATRÍCULA OU CARTA DE ACEITE:	
SIM () NÃO ()	
TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO	
<p>() Declaro estar ciente da necessidade de apresentar em até 90 (noventa) dias antes da data de início do efetivo gozo da licença capacitação comprovante de inscrição ou matrícula no curso de capacitação profissional ofertado por Entidade/Instituição de ensino, público ou privado, acompanhado do conteúdo programático e cronograma do evento de capacitação e, no caso de cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado comprovante de matrícula ou carta de aceite no curso regulamento ofertado por Entidade/Instituição formal de ensino público ou privado, reconhecida legalmente, acompanhado do conteúdo programático/matriz curricular do curso e cronograma, sob pena de sob pena da perda do direito de fruição.</p>	

() Comprometo-me a apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o retorno da licença capacitação, o respectivo o diploma/certificado do curso e, no caso de cumprimento dos créditos de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado declaração ou relatório das atividades até então desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso, sob pena de devolução da remuneração recebida no período de fruição e não contagem do tempo para efeitos de promoção e progressão.

Local/Data, _____

Servidor

LICENÇA CAPACITAÇÃO

AVALIAÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO III - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024 - PROGESP

Nos termos da Lei Complementar n.º 217/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 4634/2020 e Resolução SEAP n.º 11.094/2021, o(a) servidor(a):

() Preenche todos os requisitos para concessão de Licença Capacitação. (Encaminhe-se à PROGESP para deliberação).

() Não preenche os requisitos para concessão de Licença Capacitação. (Restitua-se para ciência do(a) interessado(a) e da chefia imediata. Após retorne à DRH para arquivo). Detalhamento:

Local/Data, _____

Chefia da Divisão de Recursos Humanos

LICENÇA CAPACITAÇÃO
DESPACHO DO TITULAR DO ÓRGÃO – PROGESP
ANEXO IV - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2024 - PROGESP

Nos termos da Lei Complementar n.º 217/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 4634/2020 e Resolução SEAP n.º 11.094/2021:

- () Defiro. Lavre-se a Portaria.
() Indeiro. Restitua-se para ciência do interessado.

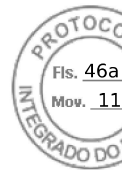
Justificativa: _____

Local/Data, _____

Titular do Órgão



ePROTOCOLO



Documento: **InstrucaodeServicon0012024PROGESP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 14/11/2024 08:25 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **22.864.810-8** por: **Elizangela Altmann Willuwert** em: 14/11/2024 08:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9c7b20c7ac9d1fdc3e884d491d7c2ed1.